

Supremo confirma legitimidade da Defensoria Pública para litigar por si

02/03/2026

Não há qualquer contradição no acórdão em que o **Supremo Tribunal Federal** reconhece que a Defensoria Pública da União tem legitimidade para litigar por si. Esse foi o entendimento adotado pelo Plenário da corte para negar o recurso em que advogados da União contestaram a decisão favorável aos defensores proferida em ação direta de inconstitucionalidade (ADI).

O recurso foi rejeitado por unanimidade, em sessão virtual encerrada na sexta-feira (27/2). Nela, os ministros analisaram os embargos de declaração em que a **Associação Nacional dos Advogados da União (Anauni)** apontou a existência de omissão e contradição na tese segundo a qual os defensores podem representar a **Defensoria Pública da União** judicial e extrajudicialmente.

Na origem do caso, a Anauni defendeu que tal função deveria caber à **Advocacia-Geral da União**, já que o artigo 131 da Constituição diz que cabe à AGU, com exclusividade, representar nos âmbitos judicial e extrajudicial a União e seus órgãos.

Ao julgar a ADI, porém, o **STF declarou a validade** da representação judicial ou extrajudicial da Defensoria Pública da União pelo próprio órgão, com base no artigo 8º da **Lei Orgânica da DPU** — que define as competências do defensor público-geral federal. A Anauni, então, opôs os embargos.

Neles, a associação apontou “contradição lógica interna” no entendimento de que o defensor público geral pode, excepcionalmente, representar a Defensoria em defesa das prerrogativas e competências do órgão. Além disso, prosseguiu a Anauni, o STF foi omissivo quanto à violação ao princípio da unidade da advocacia pública ao definir a tese pró-Defensoria.

Monopólio relativo

Ao analisar o recurso, o ministro Alexandre de Moraes, relator do caso, rechaçou as alegações. Segundo ele, a argumentação expressou “mero inconformismo com a decisão tomada” e pretendeu rediscutir uma controvérsia que o STF já solucionou — hipótese incompatível com a função dos embargos declaratórios.

“Observo que o acórdão embargado examinou suficientemente a possibilidade de coexistência entre a atuação da Advocacia-Geral da União e a atribuição do defensor público-geral”, disse o ministro.

O relator também afastou o argumento de que a corte teria sido omissa quanto à unidade de atuação da advocacia pública. Segundo o ministro, a corte deixou claro que tal princípio pode ser relativizado para permitir que outros órgãos dotados de status constitucional possam defender em juízo suas funções institucionais.

“O potencial monopólio da advocacia pública sobre a representação judicial e extrajudicial no seu respectivo ente federado deve ser temperado, por evidente, pela atuação de determinados órgãos dotados de personalidade judiciária.”

O magistrado rejeitou ainda a alegação de que o colegiado foi omissivo ao não aplicar ao acórdão a técnica da interpretação conforme à Constituição.

“No caso, o dispositivo controlado nesta ação direta foi suficientemente examinado na *ratio decidendi* da decisão embargada, com o reconhecimento dos limites existentes para sua eficácia”, anotou Alexandre. “Em suma, não há qualquer contradição ou omissão no julgado.”

Divulgação



Defensor-geral pode assumir a defesa das prerrogativas da DPU, disse o STF



Clique [aqui](#) para ler o voto
ADI 5.603

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mar-02/stf-confirma-legitimidade-da-defensoria-publica-para-litigar-por-si-2/>